



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói

ATA DE MEDIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14h05, nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, na presença do Procurador do Trabalho, **Maurício Guimarães de Carvalho**, que preside a PA-MED nº 0001159.2019.01.006/5-604, compareceram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENALBA-RJ**, que figura na qualidade de Denunciante, neste ato representado por seu Presidente, sr. Alcides Avelino Freire, Identidade nº 06528076-0 IFP/RJ e CPF nº 242.567.657-00; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE**, na qualidade de Requerida, assistida pelo Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 135.413.

Aberta a audiência de mediação, o Procurador do Trabalho esclareceu que, diante do peticionamento efetuado pelo SENALBA-RJ, o objetivo da instauração e convocação para a presente assentada é buscar uma solução extrajudicial entre os envolvidos.

Concedida a palavra, o I. Presidente do SENALBA-RJ, ora Requerente, assim informou: que não houve consenso para a ultimação das ACTs dos biênios e 2018/219 e 2019/2020, situação que originou prejuízo para os empregados da categoria.

Em seguida, o I. advogado da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, ora Requerida, aduziu: que, na realidade, deveria constar como Requeridas o SEST e o SENAT, entidades legitimadas para responder pelo instrumento coletivo; que a CNT, na realidade, é encarregada de conduzir todo o processo negocial; que, por liberalidade, já foi concedido o reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) em junho do ano de 2019, retroativo a maio do mesmo ano; que o processo negocial se encontra em curso, contudo, por conta de alguns detalhes, apenas o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ainda não teve a convenção coletiva.

O Procurador do Trabalho exortou os interessados para que enviem esforços para uma composição, evitando-se, conseqüentemente, o ajuizamento de dissídio coletivo sem esgotar os canais de diálogo.

Após debates entre os envolvidos, **determina-se o SOBRESTAMENTO** da presente mediação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo em questão, ficam os envolvidos obrigados a comunicar o MPT acerca do andamento do processo negocial.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata às 14h45, que foi por mim, Mauricio Guimarães de Carvalho, Procurador do Trabalho, transcrita e por todos os presentes assinada.

Maurício Guimarães de Carvalho
Procurador do Trabalho

SENALBA-RJ
Sr. Alcides Avelino Freire
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE
Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
Advogado